



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO Centro de Ciências Biológicas e da Saúde Mestrado Profissional em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR
MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR**

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado por PPGSTEH/UNIRIO, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos qualificados para exercício da prática profissional avançada e transformadora de ações e processos aplicados, com ênfase na produção técnico-científica, na pesquisa aplicada e na proposição de inovações e aperfeiçoamento para solução de problemas específicos que permitam o avanço na área da saúde em âmbito nacional, regional e local.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – O PPGSTEH/UNIRIO é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º – A administração do PPGSTEH/UNIRIO é constituída pelas seguintes autoridades e órgãos:

- I) Coordenador do Programa e Coordenador do Curso;
- II) Comissão de Coordenação do Programa; e
- III) Colegiado do Programa.

Art. 4º – Coordenador do Programa e Coordenador do Curso são designados pelo Colegiado do Programa e nomeados pela administração superior.

§ 1º – Coordenador do Programa e Coordenador do Curso terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 2º – O Coordenador do Programa deve pertencer ao Corpo Docente Permanente da UNIRIO, possuir o grau de doutor e ter regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º – Compete ao Coordenador do Programa:

- I) elaborar e implementar o plano anual do Programa;
- II) elaborar proposta de atualização curricular do Programa, com a participação da Comissão de Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III) presidir a Comissão de Coordenação e o Colegiado do Programa;
- IV) coordenar os trabalhos do Colegiado do Programa;
- V) manter contatos regulares com instituições científicas e agências de fomento às atividades de Pós-Graduação, nacionais e internacionais;
- VI) formular os planos de aplicação de recursos especificamente alocados ao Programa, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;
- VII) promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- VIII) elaborar o relatório anual do Programa do Mestrado Profissional;
- IX) supervisionar a Secretaria de Ensino do Programa.

Art. 6º – A Comissão de Coordenação é composta pelo Coordenador do Programa como presidente e 05 (cinco) docentes permanentes e seus suplentes.

§ 1º – Os docentes da Comissão a que se refere o *caput* deste artigo são escolhidos pelo Colegiado do Programa respeitando a divisão entre as Linhas de Pesquisa, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

§ 2º – A Comissão de Coordenação se reunirá semestralmente, podendo o Coordenador do Programa convocar reuniões extraordinárias, com pauta definida.

Art. 7º – Compete à Comissão de Coordenação do Programa:

- I) promover, juntamente com o Coordenador, a atualização curricular do Programa;
- II) apoiar o desenvolvimento da pesquisa, da avaliação e do ensino, especialmente no âmbito das Linhas de Pesquisa;
- III) orientar academicamente os discentes.

Art. 8º – A Comissão de Seleção deverá ser indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º – Compete à Comissão de Seleção:

I) definir o processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Saúde e Tecnologia no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional, bem como elaborar e submeter ao Colegiado do Programa o edital para homologação;

II) organizar e executar o processo de seleção para o Mestrado;

III) apresentar relatórios sobre os exames de seleção à Comissão de Coordenação.

Art. 10 – O Colegiado do Programa é constituído pelo Corpo Docente Permanente do Programa, um representante do corpo técnico e um do corpo discente que esteja efetivamente matriculado no Programa, com seus suplentes, eleitos por seus respectivos pares.

Art. 11 – Compete ao Colegiado do Programa:

I) eleger o Coordenador do Programa, o Coordenador do Curso e a Comissão de Coordenação do Programa;

II) apoiar as atividades desenvolvidas pelo Programa no campo do ensino e da pesquisa;

III) propor ao Coordenador do Programa a realização de eventos e atividades culturais e extracurriculares;

IV) credenciar e recredenciar os docentes para o Programa partir de normas estabelecidas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, pelos Comitês de Área e por este Regulamento;

V) aprovar as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa/Atuação ou os eixos temáticos do Curso;

VI) deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;

VII) indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instâncias de representação;

VIII) deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências, ouvido o professor orientador.

IX) aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

X) aprovar a prorrogação do prazo para apresentação/defesa do produto acadêmico final(os exemplos de possíveis produtos estão no anexo I)

XI) homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Programa;

XII) deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento referentes ao Programa.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE
CAPÍTULO I
DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 12 – O Corpo Docente deve ser composto por doutores, mestres e profissionais, com produção e/ou qualificação técnica relevante, em sua maioria lotados na Instituição.

§ 1º – Opcionalmente, podem participar do corpo docente professores, doutores e profissionais tecnicamente qualificados convidados por prazo limitado.

§ 2º – Todos os integrantes do corpo docente permanente devem estar engajados em Linhas de Pesquisa/Atuação do Programa.

§ 3º – O grau de Doutor e/ou Mestre podem ser excepcionalmente dispensados pela Colegiado do Programa, diante da alta qualificação do profissional docente, por sua excelência e conhecimento, de acordo com as normas da UNIRIO e demais órgãos competentes.

§ 4º – Os docentes do Programa devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

§ 5º – O credenciamento e reconhecimento dos docentes são temporários, e as normas e critérios devem observar a qualificação técnica, a atividade assistencial, a produção intelectual, a oferta de disciplinas, a orientação e pesquisa cadastrada na UNIRIO.

§ 6º – As normas e critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes do Programa devem ser aprovados pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 – São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista neste Regulamento;

II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos;

III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 14 – São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

- II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador, conforme previsto neste Regulamento;
- III – Participar das atividades de pesquisa institucionais;
- IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;
- V – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento do PPGSTEH/UNIRIO.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 15 – A seleção dos discentes ao PPGSTEH/UNIRIO será direcionada a todos os profissionais graduados que visam desenvolver pesquisa de intervenção para a área hospitalar.

Art. 16 – O número de vagas do PPGSTEH/UNIRIO será determinado por edital pertinente, levando em conta a capacidade de orientação do Programa e de treinamento prático.

Art. 17 – As inscrições são abertas, no mínimo, 01 (um) mês antes da realização das provas constantes do edital.

Art. 18 – É exigido dos candidatos ao PPGSTEH/UNIRIO conhecimento suficiente de 01 (um) idioma estrangeiro.

Art. 19 – Os candidatos ao processo seletivo devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelo Programa, que obrigatoriamente deve exigir os documentos abaixo relacionados, além de outros definidos pelo Colegiado do Programa no edital :

I – Cópia do diploma de Graduação ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação;

II – Histórico Escolar do Curso de Graduação.

Art. 20 – O ingresso no Programa dar-se-á após a aprovação e classificação no Exame de Seleção:

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente do aproveitamento no processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação.

Art. 21 – Os candidatos classificados nos exames de seleção, obedecido ao limite de vagas fixado em edital, têm direito à matrícula no Programa para o qual se inscreveram.

CAPÍTULO II

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 22 – O corpo discente do Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 – São direitos dos discentes:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do Curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 24 – São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO

Art. 25 – Os estudos de cada discente são orientados academicamente pela Comissão de Coordenação, a partir do ato da matrícula.

Art. 26 – O vínculo de compromisso entre o professor-orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

Art. 27 – O projeto de acadêmico do discente é orientado por um Professor vinculado ao Programa.

§ 1º – O discente poderá, em requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, solicitar mudança de orientador do projeto acadêmica, devendo ser aprovado pela Comissão de Coordenação.

§ 2º – Ao professor-orientador será facultado interromper o trabalho de orientação mediante requerimento ao Coordenador do Programa.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 – Os estudos a que se refere o Art. 25 devem ser realizados em consonância com a oferta de disciplinas de cada período letivo.

Art. 29 – Todos os estudantes devem estar inscritos em pelo menos 01 (uma) disciplina em todos os períodos letivos, a fim de conservarem a condição de discentes com matrícula ativa.

Parágrafo único – A inexistência de matrícula semestral implica abandono do Programa.

Art. 30 – A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições congêneres, a critério do Coordenador do Programa, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem.

Art. 31 – É facultada a inscrição em disciplina isolada no PPGSTEH/UNIRIO a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: profissionais graduados ou alunos de graduação de instituições reconhecidas pelo MEC, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina, até o máximo de 02 (duas) disciplinas por discente.

CAPÍTULO VI

DO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 32 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas/atividades e até a apresentação/defesa do produto acadêmico, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor-orientador.

Art. 33 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 01 (um) semestre, desde que devidamente justificado pelo discente e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Não é permitido o trancamento do Programa no primeiro período.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula não é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido no Art. 46.

§ 3º – O aluno bolsista que trancar matrícula deverá abrir mão da bolsa.

§ 4º – O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 34 – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada pela Comissão de Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 35 – Será automaticamente desligado do Programa o discente que:

I) não realizar sua matrícula semestral;

II) não obtiver aprovação em disciplina em que se encontre formalmente inscrito por mais de um semestre consecutivo ou alternado;

III) ultrapassar o prazo regimental para a apresentação/defesa do produto acadêmico, conforme disposto no Art. 49;

IV) infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa.

Parágrafo Único - Este desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 36 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas, complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os 100 (cem) dias semestrais, conforme o Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20.12.1996) – LDB.

Art. 37 – Os discentes podem solicitar à Comissão de Coordenação a transferência de disciplina cursada em outra instituição credenciada há no máximo de 03 anos da data de solicitação e que correspondam ao máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas.

§ 1º – A transferência prevista no caput deste artigo depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária das disciplinas com o Programa de Pós-Graduação em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º – Só serão admitidas, para transferência, as disciplinas nas quais o discente tenha alcançado conceito “A”, “B”, “C” ou equivalentes, de acordo com o Art. 39, § 2º.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico correspondente a 15 (quinze) horas de atividades de aula, seminários, produção científica teórica ou prática e/ou ainda estudos dirigidos, ouvido o orientador.

Art. 39 – O aproveitamento no Programa é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo pós-graduando, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.

§ 1º – A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) em vigor na UNIRIO.

§ 2º – As notas obtidas serão equivalentes aos seguintes conceitos: A (Excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (Regular, de 7 a 7,9) e D (Deficiente, menor que 7, reprovado).

§ 3º – É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina/atividade.

§ 4º – O aproveitamento de créditos obtidos em atividades desenvolvidas em outras instituições será atribuído de acordo com equivalência definida pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de 30 (trinta) dias após o prazo para entrega de trabalho, mediante a apresentação de requerimento assinado pelo discente e também pelo professor da disciplina/atividade e avaliado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Durante o período referido no *caput* deste artigo, será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto), de caráter provisório.

§ 2º – Findo o período de 30 (trinta) dias, deverá ser registrado o conceito definitivo, sem o qual o discente será considerado reprovado na disciplina.

Art. 41 – É obrigatória a realização do Exame de Qualificação antes da defesa/apresentação do produto acadêmico(trabalho de conclusão).

§ 1º – O Pós-Graduando deverá submeter seu produto acadêmico em andamento para Exame de Qualificação, no máximo, até o final do segundo semestre do Programa.

§ 2º – O Exame de Qualificação será avaliado por uma Banca Examinadora proposta pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A Banca Examinadora a que se refere o parágrafo anterior deverá ser composta pelo professor-orientador (Presidente), 01 (um) membro externo e 01 (um) membro interno ao Programa, além de 02 (dois) suplentes (um membro interno e um membro externo ao Programa).

§ 4º – A avaliação do membro externo que resida fora do estado do Rio de Janeiro poderá ser enviada por correio eletrônico, ou por sedex, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Exame de Qualificação e será lida pelo Presidente da Banca Examinadora. A critério da banca de qualificação e os meios disponíveis outros recursos eletrônicos poderão ser utilizados no exame de qualificação.

§ 5º – O trabalho de conclusão (produto acadêmico) deve ser entregue à Secretária do Programa para encaminhamento à Banca Examinadora para avaliação no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias.

§ 6º – Ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade, com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX

DA ORIENTAÇÃO DO PRODUTO ACADÊMICO

Art. 42 – O projeto do produto acadêmico é elaborado e defendido pelo discente, sob a responsabilidade do professor-orientador de que trata o Art. 27.

Parágrafo único – De acordo com o orientador e com a aprovação da Comissão de Coordenação, a orientação pode ser compartilhada por um professor ou profissional que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação ao trabalho do discente.

TÍTULO VI

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO

Art. 43 – As atividades de prática, pesquisa, ensino e extensão do PPGSTEH/UNIRIO são desenvolvidas segundo a Área de Concentração.

Parágrafo único – A Área de Concentração desdobra-se em Linhas de Pesquisa/Atuação, reunindo as atividades teórico-práticas realizadas pelos corpos docente e discente, além de integrar aquelas atividades com as demais disciplinas oferecidas, articulando o trabalho docente e o desenvolvimento dos projetos dos produtos acadêmicos dos discentes.

TÍTULO VII

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 44 – A estrutura curricular do Programa de PPGSTEH/UNIRIO é constituída por disciplinas obrigatórias, eletivas, e Práticas Especializadas totalizando mínimo de 450 (quatrocentos e sessenta e cinco) horas, assim distribuídas:

I) 405 (quatrocentos e cinco) horas de atividades em disciplinas obrigatórias, distribuídas em: 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas teóricas; 105 (cento e cinco) horas para disciplinas práticas; e 150 (cento e cinquenta) horas para elaboração do produto acadêmico;

II) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades em disciplinas eletivas.

Parágrafo único - A estrutura de que trata o *caput* deste artigo está especificada no Anexo II deste Regulamento.

Art. 45 – A escolha de disciplinas deve atender às necessidades de fundamentação teórica geral e de aprofundamento nos estudos correspondentes à Área de Concentração à qual o discente está vinculado e ser complementada por disciplinas relacionadas ao seu tema de projeto de produto acadêmico.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO

Art. 46 – O Programa de Mestrado em PPGSTEH deve ser concluído no prazo regulamentar de 18 (dezoito) meses, prorrogado até no máximo 24(vinte e quatro) meses, atendidas as condições expressas neste regulamento, contados a partir da data da matrícula inicial.

CAPÍTULO III

DO PROJETO ACADÊMICO

Art. 47 – O Projeto Acadêmico tem por objetivo principal desenvolver a capacidade de análise, argumentação, julgamento do discente e intervenção na sua área de atuação.

Art. 48 – O trabalho de conclusão (Produto Acadêmico) é necessariamente precedido pela elaboração do projeto e aprovado na seleção e desenvolvido durante o curso.

Art. 49 – O discente, no momento julgado oportuno por seu professor-orientador, respeitado o Art. 47, deve solicitar a aprovação da Banca Examinadora e defender publicamente seu trabalho de conclusão.

§ 1º – Cumpridas as exigências para defesa/apresentação previstas neste Regulamento, o Trabalho de Conclusão deverá ser encaminhado à Secretaria para registro e encaminhamento à Banca.

§ 2º – O prazo para encaminhamento do trabalho de conclusão à Banca deve ser, no mínimo, de 21 (vinte e um) dias.

Art. 50 – A Banca Examinadora, tendo o professor-orientador como presidente, é composta por 03 (três) membros titulares, sendo um deles externo ao Programa.

§ 1º – A Banca Examinadora é proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Todos os integrantes da Banca Examinadora devem ser doutores ou profissionais reconhecidos por seu notório saber no tema focalizado no trabalho de conclusão (produto acadêmico) do discente.

§ 3º - A Banca Examinadora contará com 02 (dois) suplentes, sendo 01 (um) suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

CAPÍTULO IV

DO GRAU DE MESTRE EM SAÚDE E TECNOLOGIA NO ESPAÇO HOSPITALAR

Art. 51 – O discente faz jus ao grau de Mestre em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar tão logo satisfaça às seguintes condições:

I) completar o mínimo de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula ou 30 (trinta) créditos;

II) obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às demais atividades programadas;

III) ter aprovação do relatório parcial do produto acadêmico no Exame de Qualificação;

IV) na defesa do trabalho de conclusão o discente deverá apresentar o produto acadêmico e o artigo científico desenvolvidos ao longo do curso e obter a aprovação da Banca Examinadora;

V) para obtenção do Diploma o discente deverá comprovar o envio do Artigo Científico, aprovado pela Banca Examinadora com as devidas correções, para publicação em revista indexada, indicada pelo orientador e referendada pela Comissão de Coordenação do Curso.

§ 1º – O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de até 02 (dois) semestres.

§ 2º – O prazo recomendado para a defesa do trabalho de conclusão é de no mínimo 02 (dois) semestres, a contar da data de entrada no Curso.

§ 3º – O prazo para a defesa do trabalho de conclusão pode ser prorrogado, no máximo, por mais 01 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor-orientador, ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A defesa/apresentação do produto acadêmico desenvolvido deve ser em sessão pública, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 5º – O ato da defesa/apresentação do produto acadêmico e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela Comissão de Coordenação.

§ 6º – A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do produto acadêmico ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(veis) pelo controle e verificação de cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 8º – O aluno entregará na Secretaria do Programa 01 (um) exemplar impresso;(02) versões digital do produto acadêmico, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca; e apresentará comprovante de envio do Artigo para revista indexada, como condição final para a expedição do diploma.

§ 9º – Dos exemplares referidos, 02 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e 01 (um) à Biblioteca do Programa; a versão digital será postada na página do Programa e enviada à Biblioteca Central para compor o Banco de Teses da CAPES.

§10º – Serão atribuídos 10 (dez) créditos ou 150 (cento e cinquenta) horas-aula aos Artigo Científico e produto acadêmico desenvolvidos pelo mestrando e aprovados pela Banca Examinadora

Art. 52 – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Programa de Pós-Graduação em SAÚDE e TECNOLOGIA no Espaço Hospitalar – Mestrado Profissional – são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO, de convênios e órgãos de fomento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em um dos seguintes casos:

I – em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO;

II – por iniciativa do Coordenador, aprovada por maioria simples dos membros do Colegiado do Programa;

III – por proposta subscrita por maioria simples do Colegiado do Programa.

Art. 55 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em reunião ordinária convocada com essa finalidade.

Art. 56 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa (CONSEPE).

ANEXO I

EXEMPLOS DE PRODUTOS ACADÊMICOS

PRODUTOS ACADÊMICOS	DESCRIÇÃO
Livros, capítulos e coletâneas.	Verbetes
	Livro
	Capítulo
	Coletânea
Patentes (outros registros no INPI - especificar o grau de utilização ou se está em fase de registro).	Qualquer produto que seja passível de registro
Desenvolvimento de material didático e instrucional (manuais, boletins, cartilhas e outros materiais educativos).	Material didático para cursos
	Brinquedos
	Livro ilustrado educativo
	Jogo educativo
	Módulo educativo
	Metodologia ensino
	Cartilha
Desenvolvimento de produtos (aplicativo, protótipo, software sem registro, CD-ROM, website educacionais, serviços de informação).	Vídeo
	Desenvolvimento de página de disciplina
Desenvolvimento de técnica ou processo (elaboração de protocolos, normas ou programas, rotinas, proposição e desenvolvimento de modelos de gestão, educacionais ou de assistência).	
	Plano de Planejamento estratégico
	Protocolos
	Fluxos
	Protótipo
	Instrumento de monitoramento
	Avaliação de tecnologia em saúde
	Modelo gerencial
	Criação/Ajuste de Diagnósticos de enfermagem/cuidados
	Tecnologia de cuidado/feridas
	Guia/plano de cuidados
	Plano de capacitação
Diretrizes/proposições assistenciais ou educacionais	
Outros produtos	A critério dos Orientadores e da Comissão de Coordenação

ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR E FLUXO RECOMENDADO

Para obtenção do título de Mestre, o discente, deverá cumprir no mínimo 30 (trinta) créditos, 27(vinte e sete) créditos de disciplinas obrigatórias e 03(três) créditos de disciplinas eletivas com 15 (quinze) horas cada, perfazendo um total mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Sugestão de distribuição de disciplinas por semestre

DISCIPLINAS		CARGA HORÁRIA DISCIPLINA	CRÉDITOS/ DISCIPLINA	Tipo de Disciplinas
1º Semestre	LABORATÓRIO HOSPITALAR I – ESPAÇO de CUIDAR e CRIAR	45	3	Obrigatório
	METODOLOGIA da PESQUISA e dos PROCESSOS de CRIAÇÃO	45	3	Obrigatório
	EPIDEMIOLOGIA e BIOESTATÍSTICA	45	3	Obrigatório
	ELABORAÇÃO de ARTIGO	15	1	Obrigatório
2º Semestre	POLÍTICAS e PRODUÇÃO de INOVAÇÃO TECNOLÓGICA no ESPAÇO HOSPITALAR	30	2	Obrigatório
	LABORATÓRIO HOSPITALAR II – ESPAÇO de	45	3	Obrigatório
	ELABORAÇÃO DE ARTIGO II e QUALIFICAÇÃO	30	2	Obrigatório
3º Semestre	LABORATÓRIO HOSPITALAR III– ESPAÇO de CUIDAR e CRIAR	15	1	Eletiva
4º Semestre	DEFESA do PRODUTO ACADÊMICO e ARTIGO CIENTÍFICO	150	10	Obrigatório

Outras Eletivas

ELETIVAS	SEMINÁRIO I – Fundamentos do Cuidado e Ambiente no Espaço Hospitalar	15	1
	SEMINÁRIO II – Processos de Cuidar e Gerenciar	15	1
	SEMINÁRIO III – Temas Emergentes no Espaço Hospitalar	30	2
	INTRODUÇÃO a ANÁLISE de DADOS QUANTITATIVOS	30	2
	GESTÃO de CADEIA de SUPRIMENTOS em TEMAS EMERGENTES	30	2
	SUBJETIVIDADE e CUIDADO	30	2
	ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	30	2

O prazo regular (tempo máximo) para conclusão do curso é de 4(quatro) semestres letivos (dois anos). A qualificação deve ocorrer no 2º semestre do curso. No 3º semestre sugere-se que seja cursada a disciplina eletiva LABORATÓRIO HOSPITALAR III– ESPAÇO de CUIDAR e CRIAR e as disciplinas não cursadas nos semestres anteriores. Havendo condição de finalizar o trabalho, sugere-se também a inscrição do aluno na disciplina DEFESA do PRODUTO

ACADÊMICO e ARTIGO CIENTÍFICO. O 4º e último semestre, destina-se à finalização do curso com a DEFESA do PRODUTO ACADÊMICO e ARTIGO CIENTÍFICO.